

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CONTRATO Nº 20240183**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, e do outro lado I A MACHADO COMERCIO - ME, CNPJ/CPF CNPJ 07.934.715/0001-60, com sede na AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA Nº561, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, de agora em diante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ISMAR ANDRADE MACHADO, portador do(a) CPF 404.068.222-04, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônica nº 045/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, informática e materiais diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaituba-PA. , que serão prestados nas condições, especificações, quantidades, valores e exigência estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012374	Armário de Aço com 4 prateleiras e 2 portas com chave e - Marca.: NOBRE Armário de Aço com 4 prateleiras e 2 portas com chave. Características Técnicas: Armário em Aço para escritório com 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 reguláveis e 2 portas, com chave. Medidas: altura: 1,98 m, largura 0,90 m, profundidade: 0,40 m, Pintura Epóxi na Cor	UNIDADE	28,00	898,000	25.144,00
100704	Cinza. Garantia no mínima de 6 meses ARQUIVO VERTICAL COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, UNIDADE - Marca.: NOBRE ARQUIVO VERTICAL COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, MEDINDO 400X460X1300, TAMPO EM MDP (MEDIUM DENSITY PARTICLEBOARD) COM ESPESSURA DE 25MM, DENSIDADE MEDIA DE 600 KG/M³, E REVESTIDO 0/ 18 COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, RESISTENTE A ABRASÃO, BORDAS RETAS ENCABEÇADAS COM FITA DE POLIESTIRENO COM SUPERFICIE VISIVEL TEXTURIZADA NA COR ARGILA, COM ESPESSURA DE 2,0MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAI0 ERGONÓMICO	UNIDADE	11,00	898,000	9.878,00
100706	CADEIRA COM BRAÇO, - Marca.: BULK CADEIRA COM BRAÇO, TIPO ASSENTO/ENCOSTO: GIRATORIA, MATERIAL ASSENTO/ENCOSTO: FIBRA VIDRO POLIESTESER/ESPUMA POLIURETANO INJETADA, QUANTIDADE DE PÉS: 05UND, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTATICA EM EPOXI-PO/ TRATAMENTO ANTI, COR: PRETA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: CURVIM PRETO E SEM COSTURA, DIMENSÕES ASSENTO: 460 X 430MM, REGULAVEL, DIMENSÕES ENCOSTO: 420 X460 MM.	UNIDADE	18,00	299,000	5.382,00
100707	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES.. - Marca.: NOBRE CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ACABAMENTO: ESTOFAMENTO DO ASSENTO EM ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, MOLDADO, DE DENSIDADE CONTROLADA COM AS SEGUINTEs MEDIDAS: ESTOFADO DO ASSENTO: - PROFUNDINDADE 435MM  LARGURA 470MM, ESPESSURA: 50MM NA SUPERFICIE ÚTIL E 70MM NA PONTA CAÍDA, - DENSIDADE: 53KG/MU, ESTOFADO DO ENCOSTO: ALTURA: 350MM, LARGURA: 422MM, DENSIDADE:	UNIDADE	22,00	349,000	7.678,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
100708	53KG/MU.REVESTIMENTO NAS OPÇÕES, TECIDOS, CREPE, E COURINO. AS ALMOFADAS NÃO POSSUEM COSTURAS, POIS RECEBEM ACABAMENTO FINAL NAS BORDAS REALIZADO COM PERFIL MACHO/FÊMEA EM PVC RÍGIDO DE ALTO IMPACTO. POSSUI CONTRA ENCOSTO REVESTIDO EM CORINO PRETO OU CINZA, CONFORME A COR DA ESTRUTURA DA LONGARINA. JUNÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO DA LONGARINA REALIZADO POR INTERMÉDIO DE MOLA FLEXÍVEL COM 75MM DE LARGURA E 1/4" DE ESPESSURA, LIGADA AO CONJUNTO POR 08 (OITO) PARAFUSOS SEXTAVADOS DE 1/4" X11/4", E PORCAS DE GARRA 1/4"FIXADAS AO MADEIRAMENTO. MADEIRAMENTO: CHASSI CONFECCIONADO EM COMPENSADO Prensado a quente com laminas mesclados de madeirasselecionadas. Concha bipartida e contra-copa em poliuretano rígido. Fixado ao assento e encosto por parafusos 1/4 X1 1/4, e porcas de garra 1/4, fixados ao madeiramento.MEDIDAS DO ESTRUTURAL: - ASSENTO:410MM DE PROFUNDIDADE E 470MM DE LARGURA. GARANTIA DE 6 MESES CADEIRA ESCRITÓRIO, - Marca.: BULK UNIDADE	20,00	299,000	5.980,00
100710	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:COURO ECOLÓGICO VINIL, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA:PINTURA EM EPÓXI, TIPO BASE:FIXA, TIPO ENCOSTO:ENCOSTO INTERLIGADO AO ASSENTO POR TUDO DE AÇO, APOIO BRAÇO:SEM BRAÇOS, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL:A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM APOIO PARA OS PÉS, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA:PINTURA EM EPÓXI PÓ UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
100714	CÂMERA DIGITAL, - Marca.: CANON UNIDADE CÂMERA DIGITAL, RESOLUÇÃO:16.3 MPIXELS, TERMINAL CONEXÃO SAÍDA:VIA USB 3.1 TIPO C COM FILTRO FERRIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SENSOR CMOS 1/2.3", TAMANHO DOS PIXELS: 1.55 X, TIPO MONITOR:COLORIDO, FORMATO DE GRAVAÇÃO:GRAVAÇÃO DE VÍDEO 4K COM 60 FPS, APLICAÇÃO:MICROSCÓPIOS E ESTEREOMICROSCÓPIOS.	42,00	3.498,000	146.916,00
100717	COMPUTADOR COMPLETO COM CPU. - Marca.: SKUL UNIDADE COMPUTADOR COMPLETO COM CPU. Especificação: COMPUTADOR COMPLETO COM CPU, GAME E COM MONITOR DE LED DE 20. PROCESSADOR I5 DE 8GBSSD128G DE 1TB, WIFI. E PROCESSADOR DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR.	6,00	105,000	630,00
100720	FERRO PASSAR ROUPA, - Marca.: BRITANIA UNIDADE FERRO PASSAR ROUPA, TIPO: ELETRICO VAPOR E SPRAY, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI-ADERENTE, AUTO LIMPANTE, LAMPADA PILOTO E GA, CONSUMO:0,96 KW/H.	3,00	631,280	1.893,84
100722	Forno elétrico - Marca.: PHILCO UNIDADE FORNO ELETRICO APLICACAO: DOMESTICA , VOLTAGEM: 220 V, CAPACIDADE: 50 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SELETOR DE TEMPERATURA , POTENCIA: 1.500 100722 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - - Marca.: BROTHER UNIDADE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO 01 MENSAL (PAGS/MÊS): 10.000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): 2000: RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS, IMPRESSÃO DIRETA VIA USE OU CARTÃO 5D, RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL PAPEL TAMANHO DE PAPEL: A4210 X 207 MM, CARTA 215 X 279 MM. ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 207 MM, OFICIO 216 X 356 MM, 10 X 15 CM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: NÃO GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): NÃO CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS: CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 100 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMATICO: 35 FOLHAS: CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: NÃO DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: INDISPONÍVEL: TAMANHO MAX DO ORIGINAL PARA CÓPIA: CARTA TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: NÃO CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ITENS INCLUSOS: CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO CI MANUAL, CILINDRO, CABO DE ALIMENTAÇÃO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 40.9 X 31,75 CM X 39,88. GARANTIA: 1 ANO	21,00	2.389,000	50.169,00
100723	MESA PLÁSTICA, - Marca.: MOR UNIDADE MESA PLÁSTICA, MATERIAL:PLÁSTICO, COR:BRANCA, COMPRIMENTO:70 CM, LARGURA:70 CM, ALTURA:72 CM,	40,00	104,000	4.160,00
100724	CONJUNTO ALARME CONTRA INTRUSÃO, TIPO:SONORO UNIDADE CONJUNTO ALARME CONTRA INTRUSÃO, TIPO:SONORO, COMPONENTES:1 CENTRAL DE ALARME, 1 SIRENE, 2 SENSOR DE PRESENC, COMPONENTES ADICIONAIS:2 CONTROLE REMOTO, 1 BATERIA SELADA 12V/7A, APLICAÇÃO:ALARME SENSOR DE PRESENCIA PARA IMÓVEIS	6,00	510,000	3.060,00
100725	LÍQUIDIFICADOR, - Marca.: BRITANIA UNIDADE LÍQUIDIFICADOR, CAPACIDADE:2 L, POTÊNCIA:350 W, VOLTAGEM:110 / 220 V, USO:DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:3 VELOCIDADES, COM FILTRO E BATEDOR	6,00	143,500	861,00
100726	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK - - Marca.: S UNIDADE INGER MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVERLOCK - OVERLOQUE ESTREITO, LARGO, FECHO PLANO, BAINHA ENROLADA, PONTO CADEIA, OVERLOQUE COM 2 FIOS, PONTO OVERLOQUE ESTREITO COM 3 LINHAS, ESTE PONTO E UTILIZA 1 AGULHA E 3 LINHAS, PARA ENVOLVER A BORDA DO TECIDO, REALIZANDO BAINHAS ESTREITAS OU BORDAS ORNAMENTAIS.- PONTO OVERLOQUE LARGO COM 4 LINHAS, ESTÁ COSTURA UTILIZA 2 AGULHAS E 4 LINHAS, IDEAL PARA TECIDOS ELÁSTICOS, MÉDIOS E GROSSOS, COMO MALHAS GROSSAS E MAIO.- PONTO OVERLOQUE FECHO	6,00	3.500,000	21.000,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



	PLANO, ESTE PONTO UTILIZA 1 AGULHA E 3 LINHAS REALIZANDO A COSTURA DE TECIDOS ALINHADOS OU SOBREPOSTOS E COSTURAS ORNAMENTAIS COM LINHAS DECORATIVAS.- PONTO OVERLOQUE BAINHA ENROLADA, ESTE PONTO 2 FIOS E 1 AGULHA, E APLICADO NA BORDA DO TECIDO PARA COSTURAR BAINHAS INVISÍVEIS E PARA RETOQUES FINAIS.- PONTO OVERLOQUE CADEIA, ESTE PONTO UTILIZA 1 AGULHA E 3 FIOS, REALIZANDO COSTURA EM TECIDOS NORMAIS.- PONTO OVERLOQUE COM 2 FIOS, ESTE PONTO UTILIZA 2 FIOS E 1 AGULHA E APLICADO EM TECIDOS LEVES OU MALHA.			
100728	MESA ESCRITÓRIO, - Marca.: NOBRE UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA - MDF, MATERIAL TAMPO:AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA - MDF, COR TAMPO:CINZA CLARO, LARGURA:0,70 M, ALTURA:0,74 M, COMPRIMENTO:1,50 M, ESPESSURA TAMPO:25 MM,			
100729	MICROFONE,SEM FIO - Marca.: LELONG UNIDADE	9,00	259,000	2.331,00
	MICROFONE, TIPO:SEM FIO, ALIMENTAÇÃO:110/220, RESPOSTA FREQUÊNCIA:50 A 15 KHZ, TIPO RECEPTOR:UHF, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA CONTROLADA POR CRISTAL, ALCANCE:50 M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR:12 VDC V, POTÊNCIA DE SAÍDA:MÍNIMA 10 MW			
100730	ESTABILIZADOR 1500 VA - Marca.: ATAR UNIDADE	20,00	813,000	16.260,00
	ESTABILIZADOR TENSÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA:BIVOLT V, TIPO:NOBREAK, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA:8, CAPACIDADE NOMINAL: 1.500 VA			
100731	NOBREAK 600VA - Marca.: SMS UNIDADE	20,00	483,000	9.660,00
	NOBREAK 600VA de potência - entrada Bivolt automático 115V / 220V, 6 tomadas de saída 2P+T (Nora NBR 14136) sendo: 3 tomadas com energia protegida e ininterrupta e 3 tomadas com energia protegida, Estabilizador em modo bateria. Filtro de linha integrado, Chave lga-desfuga embutida, temporizada & memorizada, Chave iga-desiiga com indicadores visuais (rede e bateria), Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica. Carregador de baterias inteligente. Alarme sonoro, Inversor sincronizado com a rede, Garantia de 1 ano			
100732	NOTEBOOK I5 11ª GERAÇÃO RAM DE 8GB SSD DE 1TB C/ 15, 6 POLEGADAS. - Marca.: ACER UNIDADE	9,00	2.999,000	26.991,00
	NOTEBOOK I5 11ª GERAÇÃO RAM DE 8GB SSD DE 1TB C/ 15,6 POLEGADAS. Especificação: NOTEBOOK DE 8GB, DDR4, DE 3200MHZ, SSD DE 1TB, 11ª GERAÇÃO COM PROCESSADOR DE 2,40GHZ ATÉ 4,20 GHZ COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS HOME PORTAS: 1XUSB2.0, 1XUSB3.2, 1XHDMI, 1X CONECTOR DE ENERGIA, 1XUSB3.2, 1XCOMBO JACK MICROFONE/HEADSET (3,5MM), 1XLEITOR DE CARTÕES			
100734	FRIGOBAR, Marca.: CONSUL UNIDADE	3,00	1.130,000	3.390,00
	FRIGOBAR, CAPACIDADE:100 A 130L, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SELO PROCEL, CONSUMO MÁXIMO: 15KW/H			
100735	SANDUICHEIRA, - Marca.: CADENCE UNIDADE	9,00	88,500	796,50
	SANDUICHEIRA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TENSÃO:110 V, POTÊNCIA:750 W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CHAPAS REVESTIDAS COM TEFLON, TIPO GRILL			
100736	TELEVISOR, TAMANHO TELA:50 POL - Marca.: PHILCO UNIDADE	8,00	2.050,000	16.400,00
	TELEVISOR, TAMANHO TELA:50 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO.			
100737	VENTILADOR, TIPO:PAREDE, - Marca.: VERTISOL UNIDADE	23,00	186,000	4.278,00
	VENTILADOR, TIPO:PAREDE, POTÊNCIA MOTOR:200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:3 VELOCIDADES OSCILANTE, GRADE PROTEÇÃO, ALTURA RE, MATERIAL:PLÁSTICO, DIÂMETRO:60 CM, QUANTIDADE VELOCIDADE:3 UN, VAZÃO:66 M3/MIN			
100739	VENTILADOR TETO, - Marca.: VENTISOL UNIDADE	29,00	156,000	4.524,00
	VENTILADOR TETO, MATERIAL PÁS:POLICARBONATO, CAPACIDADE VENTILAÇÃO:15,9 M2, ROTAÇÃO MÁXIMA:1.410 RPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM LUMINÁRIA, POTÊNCIA:160 W, TENSÃO:BIVOLT V			
100740	VENTILADOR, TIPO:COLUNA EM PE, - Marca.: BRITANIA UNIDADE	16,00	220,000	3.520,00
	VENTILADOR, TIPO:COLUNA EM PE, POTÊNCIA MOTOR:200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:OSCILANTE, REGULAGEM DE ALTURA E VELOCIDADE, MATERIAL:AÇO E PLÁSTICO, DIÂMETRO:60 CM			
100741	ROTEADOR, - Marca.: TP LINK UNIDADE	13,00	299,000	3.887,00
	ROTEADOR, TIPO LINHA:LP, PROTOCOLO LAN:TCP/IP, NAT, DHCP, DNS, PAP, CHAP, PROTOCOLO WAN:TCP/IP, NAT, DHCP, DNS, PAP, CHAP, VELOCIDADE:2.048 MBPS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110/220 V, RECURSO SEGURANÇA:SEM FIO, MEMÓRIA RAM:96 MB, MEMÓRIA CACHE:128 MB, TIPO ARQUITETURA:SINGLE BOARD			
100743	CAMA, TIPO:BOX - Marca.: MJ COLCHOES UNIDADE	40,00	485,000	19.400,00
	CAMA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:BOX/SOLTEIRO, COMPRIMENTO:1,90 M, LARGURA:0,90 M			
100757	BATEDEIRA INDUSTRIAL - Marca.: ELECTROLUX UNIDADE	4,00	2.299,000	9.196,00
	BATEDEIRA INDUSTRIAL, MATERIAL CORPO:AÇO, CAPACIDADE:5 L, POTÊNCIA MOTOR:1/4 CV, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PLANETÁRIA, C/ REGULADOR DE VELOCIDADE, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, ACESSÓRIOS:3 BATEDORES TIPO ESPIRAL, RAQUETE E GLOBO			
100759	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU. - Marca.: AGRAT UNIDADE	13,00	2.299,900	29.898,70
	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER			

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



100760	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000 BTU - Mar UNIDADE ca.: AGRATTO APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:9.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	12,00	2.169,000	26.028,00
VALOR GLOBAL R\$				463.602,04

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 045/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 045/2024-PE;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2024: Exercício 2024 Atividade 1516.082441014.2.146 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.082441014.2.147 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.082441015.2.150 Manutenção das Atividades do CREAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1519.082430011.2.157 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.081221010.2.129 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.082441014.2.145 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1519.082430011.2.154 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1516.081221010.2.133 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 1519.082430011.2.153 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente



4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 463.602,04 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e, devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar aos: O fornecimento do objeto contratual e despesas com deslocamentos, transporte, passagens, estadias, alimentação, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do o bjeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOSE SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A entrega do objeto deste contrato será realizada na Secretar ia de Assistência Social, localizado na Av. Transamazônica, nº 583, Bela Vista, Itaituba-PA, CEP 68180-230, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 18h, ou noutro endereço por ela indicado.

7.2. As despesas com o fornecimento objeto deste contrato até o local da contratante conforme endereço acima indicado, por exemplo: Despesas com transporte rodoviário, hidroviário ou aéreo, estadias, alimentação, deslocamentos de um lugar para outro, tudo será por conta e custo da empresa contratada.

7.2. O fornecimento será realizado, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.3. Efetuar a substituição do objeto contratual entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

7.4. Em caso de urgência, o objeto deste contrato, deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.



7.5. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

7.7. arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2024 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da solicitação na Diretoria de Compras/Departamento Jurídico.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº1469-5, Agência 552,



OP:003, Banco Caixa Econômica Federal.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços serão realizados, serão mediante ordem de fornecimento expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e





quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

#### **11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.**

11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.

12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do objeto contratual públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução do fornecimento objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Contratante, de fornecimentos / serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.3. A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II do item 14.4 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum fornecimento/objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;

16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;

16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;

16.5. Designar representante(s), denominado (s) FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratual, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual fornecido e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de fornecimento e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8. Rejeitar o objeto fornecido de má qualidade, defeituosos, incompletos, inacabados, reprovados e em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento



das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;

16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal do Contrato;

16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à contratada da decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 21 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

I A MACHADO COMERCIO - ME  
CNPJ 07.934.715/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_